



105

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º175/2016 (GMS /2016).**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA, CUJO EQUIPAMENTO É COMPOSTO PELO GERADOR MARCA NEGRINI 500 KVA, MOTOR SCANIA, MODELO ATX DS 11 R60, PAINEL ELÉTRICO, TENSÃO 150/220V, POTÊNCIA RPM NA/1800. PATRIMÔNIO N° 100001121204. COM A REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: DESACOPLAR NO CMP, TRANSPORTE, MONTAGEM, REBOBINAMENTO, REVISÃO, LIMPEZA EM GERAL, INSTALAÇÃO NO CMP COM REGULAGEM E TESTES DE FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER O COMPLEXO MÉDICO PENAL – CMP, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA JOSÉ TEODORO DA SILVA.**

**PROTOCOLO: 13.942.422-0**

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA** e a Empresa **JOSÉ TEODORO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.948.111/0001-20, com sede na Rua Abel Scussiato, 2.616A, Atuba, Colombo, Paraná CEP 83.408-280 neste ato representado por, **JOSÉ TEODORO DA SILVA**, RG 18.587.910 SSP-SP e CPF 077.042.868-11, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO** para realização de serviço de manutenção do gerador de energia elétrica, obedecidas as condições constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 332/2016 – SESP** e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 15/05/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO**

A contratada obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º175/2016 (GMS /2016).

Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico n. 332/2016** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**;
- Protocolo nº 13.942.422-0 de 02/02/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto, pela parte do **CONTRATANTE**, de **Serviços de Manutenção do gerador de energia elétrica**, cujo equipamento é composto pelo gerador marca Negrini 500 KVa, motor Scania, modelo ATX DS 11 R60, Painel Elétrico, tensão 150/220V, potência RPM NA/1800. Patrimônio nº 100001121204. Com a realização dos seguintes serviços: **desacoplar no CMP, transporte, montagem, rebobinamento, revisão, limpeza em geral, instalação no CMP com regulagem e testes de funcionamento**, proveniente do Lote Único do Pregão em epígrafe, fornecido pela **CONTRATADA** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 15/05/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REGIME DE EXECUÇÃO**

A contratação tem por base o procedimento licitatório indicado no preâmbulo e realiza-se sob o regime de execução indireta.

**CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO**

O **CONTRATANTE** procederá o gerenciamento do presente contrato por meio de servidor a ser indicado pela Unidade. A gestão e a fiscalização do contrato se dará pelo canal técnico e não pelo canal hierárquico da Instituição.

**Parágrafo primeiro:** A **gestão** dos contratos será exercida pelo Diretor do Complexo Médico Penal **Roberto da Cunha Saraiva**; RG 600.634-5; Cargo: Agente Profissional; Função: Diretor do CMP; email: robertosaraiva@depen.pr.gov.br fone (41) 3661-3001.

**Atribuições do Gestor do Contrato:**

- Manter sob sua guarda os contratos e seus termos aditivos;
- Solicitar à contratada a indicação de preposto;
- Manter arquivado todos os documentos relativos ao contrato em ordem cronológica, registrando no processo os fatos ocorridos a fim de documentá-los cuidando para que os despachos sejam emitidos dentro do prazo;

186



107

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º175/2016 (GMS /2016).**

- d. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou de nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
- e. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- f. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- g. Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços contínuos, através de formulário próprio para certificação da despesa e encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a fim de verificar se a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- h. Havendo necessidade de devolução da nota fiscal ou qualquer outro documento manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- i. Sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- j. Emitir pareceres e relatórios como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões.

**Parágrafo segundo:** A **Fiscalização** do contrato durante a execução do serviço será de responsabilidade do **Gerson Pedro Ceccon**, Cargo: Agente Penitenciário; Função: Divisão de Administração e finanças; email diafcmp@depen.pr.gov.br fone (41) 3661-3004..

**Atribuições do Fiscal do Contrato:**

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- b. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Setor de Manutenção;
- c. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Setor de Manutenção;
- d. Solicitar que seja refeito o serviço recusado;
- e. atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Manutenção.
- f. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Manutenção do **CONTRATANTE**;
- g. Total apoio à empresa **CONTRATADA** para a realização de seus serviços, incluindo acesso aos setores beneficiados e aos equipamentos, acesso às documentações pertinentes necessárias à execução dos serviços, participar de reuniões agendadas relativas aos serviços.
- h. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato
- i. Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato;



1088

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º175/2016 (GMS /2016).**

- j. Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);
- k. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- l. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhar cópia ao Gestor do Contrato;
- m. Zelar pela fiel execução do serviço, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- n. O Fiscal do Contrato é responsável pelo recebimento do objeto e tem o dever de conferir se o produto entregue corresponde fielmente ao que foi licitado e contratado, no que toca às especificações técnicas e também aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- o. Caso o fornecedor não corrija as inconsistências apontadas, no prazo que lhe foi assinalado, deverá o Fiscal do Contrato, comunicar o Gestor do Contrato, mediante parecer fundamentado, os fatos ocorridos, as inconsistências entre o que estava contratado e o que foi entregue pelo fornecedor, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados;
- p. Os registros de ocorrências deverão ser guardados uma via com os fiscais e encaminhados uma cópia ao Gestor do Contrato para conhecimento e demais providências

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico nº 332/2016**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data de protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

**Parágrafo Primeiro:** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Retirar a ordem de serviço, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



189

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º175/2016 (GMS /2016).**

- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na prestação do serviço.
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo licitante;
- VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do contrato;
- VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do Art. 120 da Lei Estadual n° 15.608/2007;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do Art. 120 da Lei Estadual n° 15.608/2007;
- XI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com os § 1° e 2° do art. 121 da Lei Estadual n° 15.608/2007;
- XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, conforme cláusula 2° do termo de contrato;
- XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do contrato decorrente deste certame licitatório.
- XIV. A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento da comunicação do **CONTRATANTE**, quaisquer



190

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º175/2016 (GMS /2016).**

equipamentos, peças, acessórios e componentes utilizados na execução dos serviços, caso venham a ser considerados inadequados ao uso a que se destinam e/ou apresentem defeitos que prejudiquem o bom desempenho e andamento dos serviços.

- XV. A critério do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** todos os equipamentos, peças, acessórios e componentes utilizados pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços poderão ser submetidos a exame técnico-pericial para que fique comprovado o respeito às normas da ABNT e demais entidades fiscalizadoras, estabelecendo-se que, na falta destas, outras serão adotadas pelo **CONTRATANTE**.
- XVI. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto do Contrato.
- XVII. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto do Contrato, inclusive no que concerne ao fornecimento ou de seus empregados ou prepostos de todos os equipamentos e/ou complementos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação em razão da natureza dos serviços e, ainda as que venham a ser emitidas pelo **CONTRATANTE** acerca das medidas de segurança interna e externa, higiene, medicina do trabalho e ambientais, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para os serviços no **CONTRATANTE**, promovendo o seu treinamento, quando necessário.
- XVIII. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade.
- XIX. A fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros.
- XX. A **CONTRATADA** se obriga a manter, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha a sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**.
- XXI. A **CONTRATADA** responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- XXII. O custo decorrente da prestação dos serviços, bem como dos equipamentos, peças, acessórios e componentes necessários à sua execução, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do Contrato,



191

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º175/2016 (GMS /2016).**

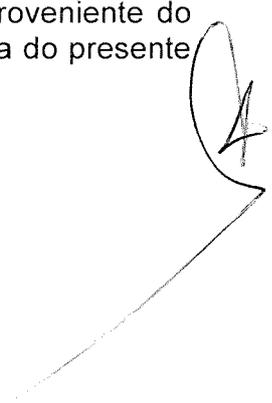
correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da Contratante**

- I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) vencedora(s) possa (m) entregar os equipamentos no local indicado pela Administração;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela fornecedora, de acordo com o exigido pela Administração;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, dos equipamentos por parte da empresa(s) vencedora(s);
- IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no cumprimento do contrato.
- V. Fazer executar fielmente o objeto proposto pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Estadual n° 15.608/07.
- VI. Designar o gestor do contrato relativo a este edital, na forma do art. 118 da lei 15.608/07.
- VII. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais de execução do serviço;
- VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **CONTRATADA**;
- IX. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Setor de Manutenção;
- X. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Setor de Manutenção;
- XI. Solicitar que seja refeito o serviço recusado;
- XII. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do Setor de Manutenção.
- XIII. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Setor de Manutenção do **CONTRATANTE**;
- XIV. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- XV. A **CONTRATANTE** se obriga a Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

**CLÁUSULA NONA: DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 15.555,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)** pela contratação do serviço proveniente do Lote Único do Pregão Eletrônico 332/2016, descrito na cláusula segunda do presente do contrato.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 175/2016 (GMS /2016).

**Parágrafo Único:** As despesas do presente contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: 4760.10302194.167 – Gestão do Complexo Médico Penal – DEPEN (Funsauúde), elemento de despesa 3390.39 – outros serviços de terceiros, fonte 100.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços contratados em **até 10 (dez)** dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho, dos serviços requeridos no respectivo objeto, o local dos serviços será no Complexo Médico Penal – CMP, sito à Av. Ivone Pimentel s/n, bairro Parque das Nascentes; Cidade: Pinhais/PR CEP 83.327-700, Setor: Manutenção/CMP, fone (041) 3661-3004.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- I. A contratada está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11/09/90.
- II. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos.
- III. A garantia mínima é de 90 (noventa) dias contados a partir da data do serviço ou manutenção, prazo previsto na legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei :

- I. Advertência;
- II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas nas alíneas “I”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

**Parágrafo Segundo:** A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulada a Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da



193

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º175/2016 (GMS /2016).**

multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no art. 152 – incisos I a IV da lei n.º 15.608/2007.

**Parágrafo Quarto:** A multa compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

**Parágrafo Quinto:** A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

**Parágrafo Sexto:** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;
- d) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**Parágrafo Oitavo:** As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

**Parágrafo Nono:** As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Décimo:** As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



194

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 175/2016 (GMS /2016).**

**Parágrafo Décimo Segundo:** Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Título IV – Seção IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 em sua atual redação, combinado ao com a Sessão V, do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este contrato.

**Parágrafo Segundo:** Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º 175/2016 (GMS /2016).

- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº 15.608/07.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Quarto:** A rescisão deste contrato será:

- I - determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n. 15.608/07 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no art. 130 da Lei Estadual n. 15.608/07;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

**Parágrafo Primeiro:** É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO n.º175/2016 (GMS /2016).

**Parágrafo Segundo:** Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

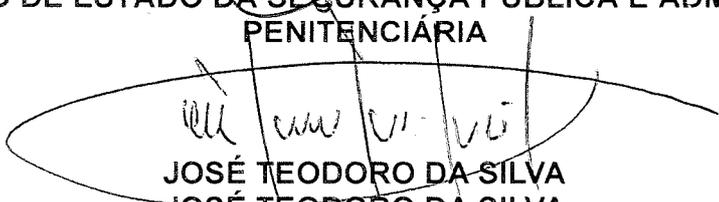
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de junho de 2016.

  
WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

  
JOSÉ TEODORO DA SILVA  
JOSÉ TEODORO DA SILVA

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: